



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Maria da Fé , Nº 159 - Bairro Vila Nova - CEP 37466-000 - Itamonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 1º Sala: 103

## **EDITAL Nº N°01/2023 - TJMG 1ª/IMO - COMARCA/IMO - ADM. FÓRUM**

**COMARCA DE ITAMONTE/MG**  
**FÓRUM “PROF. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LEVENHAGEN”**  
**Rua Maria da Fé - 159 – Vila Nova - Itamonte-MG**  
**CEP 37466-000 - Fone/Fax (35) 3363-1698**

**EDITAL Nº01/2023 DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA, DA COMARCA DE ITAMONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS NO ACOLHIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E AO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DO JUÍZO CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMONTE.**

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itamonte, Dr. Fábio Roberto Caruso de Carvalho, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital nº01/2023 para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, com finalidade social, ou com atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154/2012, além das demais disposições legais aplicáveis, tais como a Portaria Conjunta nº 608/PR/2017, a Portaria nº 4.994/CGJ/2017 e o Provimento Conjunto nº 90/2020.

### **1- DO OBJETO**

É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou com atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

### **2- DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

2.1) Os recursos existentes nesta Unidade Gestora (R\$205.319.10 – Saldo em 31/01/2023) serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou com atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

2.1.1) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

2.1.2) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

2.1.3) prestem serviços de maior relevância social;

2.1.4) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

2.1.5) projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

2.2) Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional e diferenciada, respeitada a destinação preferencial já referida.

2.3) Os Conselhos da Comunidade ou Conselhos de Segurança Pública - CONSEP's são considerados entidades para os fins desta Portaria, devendo atender a todas as exigências apresentadas.

### **3- DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

É vedada a destinação de recursos:

3.1) ao custeio/benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

3.2) para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

3.3) para fins político-partidários;

3.4) a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização, caso haja desvio de finalidade;

3.5) para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à Vara Única da Comarca de Itamonte;

3.6) para pagamento de tributos e multas administrativas;

3.7) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

3.8) a pessoas naturais.

### **4- DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES**

4.1) Os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica das entidades serão recebidos,

exclusivamente, na Sala da Administração/Protocolo da Comarca de Itamonte/MG, situada na Rua Maria da Fé, nº 159, Vila Nova, Itamonte/MG, do dia **13 DE FEVEREIRO DE 2023** ao dia **10 DE MARÇO DE 2023, das 12h00min às 18h00min, sendo este prazo improrrogável.**

4.2) No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos:

4.2.1) formulário, conforme modelo contido no ANEXO I, deste edital, devidamente preenchido com letra legível;

4.2.2) Plano de Projeto que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações, ficando salientado que a descrição do projeto não poderá exceder o número de 10(dez) páginas:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto, ou seja, justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e suas etapas, ou seja, os prazos inicial e final da execução do projeto, bem como, o cronograma de execução do projeto;

h.1) Caso o prazo do projeto conveniado não possa vir a ser cumprido por motivo de força maior, a entidade proponente poderá, dentro da vigência do prazo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento previsto, solicitar ao Juízo a sua prorrogação, justificando os motivos do pedido e informando novo calendário de execução das atividades;

i) forma e local de execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver e a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

l) formas de disponibilização dos recursos financeiros;

m) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

m.1) caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

n) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados;

o) outras informações.

4.2.3) Documentação da entidade beneficiária:

a) cópia do Estatuto vigente, com sua finalidade social, devidamente averbado no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

b) cópia da Ata de Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registradas no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca;

c) cópia da Ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca;

d) cópia do documento de registro no CNPJ, do Ministério da Fazenda;

e) cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;

f) cópias de documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

g) cópias dos comprovantes de endereço atualizado da entidade;

h) certidões “negativa” ou “positiva com efeito negativa”:

h.1) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

h.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>

h.3) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: [http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos\\_online/consulta\\_crf.asp](http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp)

h.4) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao\\_debitos/](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/)

h.5) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

i) comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número;

j) registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal (CMAS, CMDCA, CMS, CME, etc);

4.3) Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

4.4) Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

## **5 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

5.1) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do Serviço Social do Juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

5.2) Após manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo, que proferirá decisão fundamentada para escolha do projeto ou projetos a serem contemplados, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

5.3) O juiz da unidade gestora poderá constituir comissão com a função de acompanhar a execução do projeto, bem como, avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público.

5.4) As entidades escolhidas receberão os valores em conta corrente somente por meio de transação financeira eletrônica, de forma parcelada, ou não, conforme parecer do representante do Ministério Público e deliberação do Juízo.

5.5) A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

## **6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1) Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo Juiz, enviando ao Juízo relatório que deverá conter:

a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente, ou seja, comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

b) comprovantes discriminados das despesas, ou seja, cópia das notas fiscais/recibos de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

e) outros documentos determinados pelo juiz.

6.2) O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão, obrigatoriamente, publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum

e seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF o arquivo para a publicação, que deverá ser feita no expediente administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;

6.3) Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à Comarca de Itamonte, comunicando-se ao juízo competente.

6.4) A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

6.5) A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

6.6) A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

## **7 – DAS PENALIDADES**

7.1) O Juízo poderá, garantida a defesa prévia, aplicar, separada ou cumulativamente, à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:

a) advertência;

b) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) descadastramento.

7.2) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo fraqueada à parte vista do processo.

## **8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1) As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à Comissão que integra a Portaria nº 09/2023.

8.2) O Juízo reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba as entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

8.3) É facultado ao Juízo, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, fixando o prazo necessário.

8.4) A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

8.5) A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

8.6) O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos

valores.

8.7) O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão documentada.

8.8) Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo o direito de descadastrá-la.

8.9) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

### **CONSULTAS E ANEXOS:**

Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154/2012

Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013

Portaria Conjunta nº 608/PR/2017

Portaria nº 4.994/CGJ/2017

Provimento Conjunto nº 90/2020

Portaria nº 09/2023.

Anexos I – Formulário de cadastramento

Comarca Itamonte-MG – Telefone: (35) 3363-1698 ou (35) 3363-1536  
E-mail: imo.adm@tjmg.jus.br

Itamonte-MG, data da assinatura eletrônica.

Fábio Roberto Caruso de Carvalho  
Juiz de Direito

### **ANEXO I**

(a que se refere o artigo 6º, I, do Provimento Conjunto nº27/CGJ/2013)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

Atividade principal da Instituição:

Nome Completo do Diretor(a) da Instituição:

CPF:

Tel. Residencial:

Tel. Funcional:

Telefone Celular:

E-mail:

Responsável pelo Benefício:

Assinatura do Direito da Instituição:

Em 30 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Roberto Caruso de Carvalho, Juiz(a) de Direito**, em 03/02/2023, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12387463** e o código CRC **005A62B3**.